EDITAL Nº 013/2026/CISVALE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/CISVALE

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**, consórcio público, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, comunica aos interessados que está procedendo ao **Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, seguindo as normas do presente Edital e em seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

1. DO OBJETO E SUA DELIMITAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para Credenciamento de instituições privadas sem fins lucrativos, atuantes como Comunidades Terapêuticas (CT), para a oferta de vagas de acolhimento residencial transitório a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em conformidade com a Lei Federal nº 11.343/2006 (alterada pela Lei nº 13.840/2019) e a Resolução CONAD nº 01/2015, conforme regulamentações vigentes, assim como as especificações contidas no presente edital e anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições, em caráter temporário e sob demanda, visando atender às necessidades dos municípios consorciados e do CISVALE.

1.2 O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público e formalizada através de Termo de Credenciamento com o Consórcio, estará apto a prestar os serviços, mediante firmamento de TERMO DE CREDENCIAMENTO junto aos Municípios Consorciados demandantes e de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

1.3 A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços tabelares do Termo de Referência.

1.4 O CISVALE é o Órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para credenciamento e gerenciamento dos Termos de Credenciamentos Genéricos desta licitação compartilhada.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE) e os entes consorciados conforme lista abaixo, podendo haver adesão de novos entes consorciados, mediante previsão legal e compatibilidade com os instrumentos do credenciamento: Boqueirão do Leão, Butiá, Candelária, Canudos do Vale, Cruzeiro do Sul, Encruzilhada do Sul, Forquetinha, General Câmara, Gramado Xavier, Herveiras, Marques de Souza, Mato Leitão,

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Minas do Leão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Progresso, Rio Pardo, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Sério, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz.

2.2 Os entes acima supracitados não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, espeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 A qualquer tempo poderão ser admitidos ou excluídos associados/consorciados ao CISVALE, com o devido registro em edital complementar e adequação dos prestadores credenciados à nova composição.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

a) Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, requeridos para sua habilitação;

b) Tenham objeto social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 O pedido de credenciamento, a ser apresentada **exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS**, será efetuada mediante o preenchimento de Solicitação credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos, entregues em vias originais ou autenticadas, de forma integral:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA (alternativamente, conforme o caso)

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada comosua sede;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário(a), ou representantes legais da pessoa jurídica.

Obs.: A pessoa jurídica poderá apresentar a versão consolidada do documento, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

II – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame. Alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente.

IV – HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, os seguintes documentos técnicos:

a) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual da Licitante, conforme legislação vigente.

b) Declaração de possuir equipe mínima exigida pela legislação vigente, com a indicação dos profissionais que integram a equipe, para atendimento de até 30 residentes, que deverá ser composta por no mínimo: 02 (dois) profissionais de nível superior com formações distintas; 01 (um) profissional para as questões operacionais, podendo ser o próprio responsável técnico; 03 monitores para até 30

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

residentes, 02 monitores para 20 residentes e 01 monitor para até 10 residentes; e 01 (um) oficineiro/artesão, conforme Portaria Estadual Nº 591/2013.

c) Possuir inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe;

d) Plano Terapêutico da Comunidade Terapêutica, especificando a equipe técnica vigente, com o respectivo número do Conselho de Classe de cada Profissional;

e) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento;

f) Licença de funcionamento do Corpo de Bombeiros, bem como PPCI;

V – DECLARAÇÕES

a) Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho **(Anexo II).**

declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, **(Anexo III)**, firmada por seu representante legal.

b) As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa credenciante, nos termos do **Anexo IV**, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores;

VI – REQUERIMENTOS

a) Solicitação de Credenciamento (MODELO do ANEXO V) contendo:

- Dados cadastrais;
- Relação das vagas que atende;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC 123/2006 e suas alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

d) A aceitação dos documentos, obtidos via *internet,* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

e) A autenticação de documentos, para fins do presente credenciamento, poderá ser realizada por servidor do CISVALE.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número vagas ocupadas, de acordo com a tabela abaixo, fixados, conforme termo de referência anexo, em moeda corrente

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

nacional.

4.3 É vedado:

a) O trabalho em desconformidade do previsto nesse edital junto aos setores próprios do Consórcio ou dos Municípios Consorciados;

b) O credenciamento de Pessoa Física.

4.4 Será vedada o credenciamento de empresas quando:

a) Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

b) Verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas da lei 14.133/2021 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;

c) Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público.

4.5 A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

4.6 Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada, são todos aqueles listados na Tabela supra, referente a cada uma das especificidades referidas neste edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

4.7 Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada declaração por parte da comissão técnica de análise do CISVALE, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.

4.8 Após aprovação pela comissão técnica de análise do CISVALE e homologação pela autoridade superior, será lavrado termo de credenciamento.

4.9 Após o credenciamento, o Consórcio CISVALE incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Chamamento Público constarão do “Rol de Credenciadas”, em que serão informados nome, endereços de execução, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação nos meios oficiais de publicação do CISVALE.

5. DO REAJUSTE

5.1 O valor fixado poderá ser reajustado/corrigido anualmente, mediante Resolução do Consórcio, que observará preço de mercado, ou índices de preços como IPCA, IGPM ou outro, mediante Resolução.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, a empresa que:

a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

b) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar, contrato(s)/termos de credenciamentos

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

seu(s) aditivo(s), ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;

c) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

d) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

e) quando houver atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

f) quando não corrigir qualquer falha ou deficiência, apresentada na execução dos serviços, no prazo assinalado pela Administração Pública;

g) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato/termo de credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

h) casos análogos aos anteriores;

6.2 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante ou valor empenhado em 12 meses, o que for maior;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, infração administrativa e descumprimento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Obs.: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

III – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante ou valor empenhado em 12 meses, o que for maior, recolhida no prazo de 15 (quinze)

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

IV - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, tendo como exemplos:

I) Decorridos 30 (trinta) dias sem que o credenciado tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento. II) quanto for descumprida uma regra contratual que não gere prejuízos a administração pública. III) e outros casos a critério da administração pública.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos seguintes exemplos: I) quanto for descumprida uma regra contratual que gere prejuízos a administração pública; II) ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a adesão, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, e gere prejuízos ao erário; III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV) e outros casos considerados graves a critério da administração pública.

7.2 A sanção de multa pode ser cumulada com as outras previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o credenciado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CISVALE e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato/Termo de Credenciamento e nas demais cominações legais, bem como, no meio abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

7.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa, bem como a interposição de recursos, na forma da Lei 14.133 /21. A interposição de recurso de qualquer decisão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo recorrente.

7.7 A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

7.8 Estão legitimados a processar e julgar as situações advindas do presente contrato/termo de

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

credenciamento, tanto os Municípios Consorciados, quanto o Cisvale.

7.9 Tratando-se de decisão proferida à autoridade competente, compete ao presidente do CISVALE o julgamento final do recurso.

7.10 A interposição de recurso ou impugnação deve vir acompanhada de todas as provas disponíveis ao recorrente, sob pena de preclusão.

7.11 Em qualquer fase ou momento poderá ser realizada a instrução por pareceres técnicos, bem como a reconsideração de decisões anteriores.

7.12 A interposição de recursos e impugnações poderá ser realizada por qualquer interessado, bem como por cidadão quando houver interesse público a ser tutelado.

7.13 Aplica-se, no que couber, de forma subsidiária, os procedimentos previstos nas normas administrativas e no Código de Processo Civil hoje em vigor.

8. DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CISVALE, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;

b) publicação da decisão;

c) exclusão da empresa credenciado nos controles.

8.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato/Termo de Credenciamento ensejará sua resolução, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

8.2.1 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o fato quando:

a) o CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;

b) o CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CISVALE), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;

c) o CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

8.3 Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CISVALE, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.

8.4 A resolução do Contrato/Termo de Credenciamento poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIV do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.5 Judicial, nos termos da legislação. A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da administração, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Quando a resolução ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 137, da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do credenciado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato/Termo de Credenciamento até a data da resolução.

8.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato/Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8.8 A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato/Termo de Credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

8.9 De penalidade aplicada, caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

8.10 A execução do presente Contrato/Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 89, 90 e 115, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinado com inciso 92, §2º da Lei nº 14.133/2021 e conforme o art. 137, inciso XIV da mesma Lei, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

8.11 Em caso de descredenciamento a pedido, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela comissão técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

8.12 Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

8.13 Após a formalização e credenciamento, o CISVALE poderá encaminhar informações/documentos para os Municípios realizarem os serviços e demais procedimentos.

8.14 O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelos municípios, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.15 O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito dos municípios, com os recursos do orçamento.

8.16 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

8.17 É facultado à comissão técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na documentação de adesão.

8.18 As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento.

8.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão de credenciamento.

8.19.1 Sendo negado o credenciamento por erro relevável da empresa credenciante, será possível a realização de nova tentativa de credenciamento.

8.20 As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus pedidos de credenciamento e o CONSÓRCIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

8.21 Fica a empresa ciente de que a apresentação de credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 14.133 /21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam o Chamamento Público em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

8.22 Poderá a empresa ser excluída do Chamamento Público, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CONSÓRCIO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, mediante processo administrativo com as garantias constitucionais.

8.23 Os pedidos de credenciamento que não forem aprovadas, ficarão à disposição das empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do indeferimento.

8.23.1 É direito do credenciante, os recursos contra todos os atos administrativos, observando-se a forma, regra e condições 165 a 170 seguintes da lei de licitações, lei 14.133/21. O recurso poderá ser interposto de forma física na sede, ou mesmo através do e-mail oficial do órgão.

8.24 Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, estes serão destruídos pelo CONSÓRCIO.

8.25 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

8.26 O CONSÓRCIO poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (71 e 122 da Lei nº 14.133/2021).

8.27 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão técnica do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e legislação correlata.

9. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Os serviços referidos serão executados pelo credenciado em seu endereço, em horário conforme credenciamento.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

9.2 A credenciada deverá prestar os serviços da seguinte forma: Integral e ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

9.3 A mudança de endereço e dados de contato do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.

9.4 Eventuais alterações do quadro de colaboradores, a credenciada deverá previamente enviar a atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

9.5 O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

9.6 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado (a), sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a contratante.

9.7 É de responsabilidade dos Municípios a fiscalização dos trabalhos, através de seus servidores e ou agentes públicos, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico.

9.8 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.9 Os municípios consorciados pagarão, mensalmente, a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, em valor de acordo com a tabela constante deste edital, no prazo de até 30 dias seguintes ao do mês de referência, em moeda corrente nacional, conforme levantamento de serviços/despesas efetivamente prestados.

9.10 A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

9.11 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato/Termo de Credenciamento, caso sejam empenhadas e liquidadas via CISVALE, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação reduzida: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9.12 O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao município demandante, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após revisão e fiscalização realizada pelo município tomador do serviço, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 30 dias seguintes ao mês de referência, em moeda corrente nacional, na forma/monta apurada pelo município.

9.12.1 As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

9.13 Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

10. DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 As obrigações decorrentes deste edital, firmadas entre o CISVALE e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato/Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, e na legislação vigente.

10.2 O prazo do contrato/Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato/Termo de Credenciamento, podendo, conforme Lei de Licitações 14.133/2021.

10.3 O CISVALE convocará formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Contrato/Termo de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da convocação.

10.4 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISVALE.

10.5 Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

10.5.1 Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

10.6 O CISVALE poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas credenciadas a partir do presente edital, na proporção de **1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal delas junto ao Consórcio**, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução a ser editada pelo CISVALE.

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 O objeto do presente contrato/Termo de Credenciamento, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;

b) Após a conclusão do serviço ou anualmente, definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente DO MUNICÍPIO, observado o disposto no artigo 121 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e encaminhará para pagamento.

11.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, pela segurança e atuação ético- profissional pela perfeita execução do contrato/Termo de Credenciamento.

12. DAS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS E ANTICORRUPÇÃO

12.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), a Contratada se obriga a respeitar a privacidade da Contratante, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos por esta ou que tome conhecimento em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

12.2 A CREDENCIADA se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente a legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da empregadora, se comprometendo ainda a notificá-la prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação ao disposto nesta Cláusula.

12.2.1 A CREDENCIADA declara e garante, também, que não realizou, participou ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, incorreu em atividade que configure prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, ou de quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), relacionados ou não ao presente contrato.

12.2.2 Havendo o descumprimento das condições acima, de cumprimento das normas de práticas anticorrupção, pela CREDENCIADA, incidirá, conforme disposto no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento total decorrente desse contrato/termo de credenciamento, sem prejuízo de indenização suplementar, conforme art. 416, § único do Código Civil e demais responsabilidades previstas nas respectivas normas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato/Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

13.2 A empresa CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.3 A empresa CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município que toma o serviço.

13.4 A empresa CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/Termo de Credenciamento, conforme dispõe os artigos 124 a 128, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo, neste período, pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições do Edital.

13.6 Os Termos de Credenciamento realizados a partir do presente edital, por analogia à Lei de Licitações – Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores), poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses).

13.7 Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e recursos referentes a este procedimento podem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail: compras@cisvalerp.com.br no horário oficial de Brasília, DF, nos dias úteis, das 08:00h às 12h e das 13:00h às 17:00h, ou entregues pessoalmente no órgão.

13.8 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

irregularidades.

13.9 As empresas credenciadas serão notificadas quanto a inconsistências, processos administrativos, notificações e outras comunicações através de qualquer meio, mas especialmente por e-mail, no endereço indicado na qualificação pela empresa, cabendo à esta manter o endereço sempre atualizado e com frequente verificação, sendo que a não conferência (ou não atualização) será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

13.10 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

13.11 Não serão aceitos documentos de habilitação remetidos via Correios, admitindo-se apenas o envio de tais documentos através via fax ou e-mail, e recebidos até a data e horários estabelecidos no presente edital, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 152/2026 do CISVALE, que institui o Programa "Papel Zero", estabelece as diretrizes para a implantação do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

13.12 O edital completo e outras informações poderão ser obtidas ao Setor Administrativo do Cisvale, sito na Rua Ernesto Alves, 875 - Bairro Centro CEP: 96810- 144 - Santa Cruz do Sul, RS Telefone: (51) 3715 6590 – (51) 98486-1020 compras@cisvalerp.com.br.

13.13 Nos casos omissos será aplicada a lei de licitações 14.133/2021, Código Civil que se aplica a matéria.

13.14 O CISVALE convocá-la-á formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Credenciamento, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da convocação.

13.15 Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV - Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

13.16 A exceção de documentos de habilitação, todos os demais, como recursos, impugnações e questionamentos poderão ser remetidos através do e-mail: compras@cisvalerp.com.br.

Santa Cruz do Sul, 09 de outubro de 2026.

Nome: Gilson Adriano Becker
CPF: *.036.910-****

Assinado com certificado digital avançado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO PARDO

Gilson Adriano Becker – Presidente do Cisvale

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA
TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1 Unidade requisitante

☒ Municípios consorciados;

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto a ser licitado:

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para Credenciamento de instituições privadas sem fins lucrativos, atuantes como Comunidades Terapêuticas (CT), para a oferta de vagas de acolhimento residencial transitório a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em conformidade com a Lei Federal nº 11.343/2006 (alterada pela Lei nº 13.840/2019) e a Resolução CONAD nº 01/2015, conforme regulamentações vigentes, assim como as especificações contidas no presente edital e anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições, em caráter temporário e sob demanda, visando atender às necessidades dos municípios consorciados e do CISVALE.

2.1.1 Entende-se por Comunidades Terapêuticas os estabelecimentos de interesse da saúde de atenção residencial transitória e de assistência, que tem como função a oferta de um ambiente residencial, tecnicamente e orientados pela ética profissional, cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares.

2.1.2 As Comunidades Terapêuticas visam a reabilitação psicossocial, a reintegração, a família e o retorno ao convívio social das pessoas com problemas de dependência relacionado ao uso de álcool e outras drogas, estando em situação de vulnerabilidade ou não e de ambos os sexos.

2.1.3 Os serviços de acolhimento deverão atender integralmente às seguintes legislações:

a) Portaria SES-RS 591/2013; disponível em: *https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202210/24180557-591-das.pdf*;

b) Resolução da Anvisa RDC nº 29/2011; disponível em: *https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029_30_06_2011.html*;

c) Resolução CONAD nº 1/2015; Disponível em: *https://febract.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONAD-01-2015-Marco-Regulatorio.pdf* e Política Nacional sobre Drogas;

d) Lei nº 13.840/2019. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm*;

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

2.2 Dos órgãos participantes

2.2.1 São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE) e os entes consorciados conforme lista abaixo, podendo haver adesão de novos entes consorciados, mediante previsão legal e compatibilidade com os instrumentos do credenciamento: Boqueirão do Leão, Butiá, Candelária, Canudos do Vale, Cruzeiro do Sul, Encruzilhada do Sul, Forquetinha, General Câmara, Gramado Xavier, Herveiras, Marques de Souza, Mato Leitão, Minas do Leão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Progresso, Rio Pardo, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Sério, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz.

2.3 A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará a seleção a critério de terceiros conforme art. 79, inciso II, como:

1 - Critérios técnicos dos profissionais da Saúde do Município, como condições de atendimento compatíveis com as necessidades identificadas pela equipe técnica, bem como adequação do perfil terapêutico da instituição às necessidades do usuário;

2 - Localização da instituição e viabilidade do acompanhamento familiar e técnico.

3 - Disponibilidade imediata de vaga.

4 - Distância do Município.

Cada Município Consorciado poderá estabelecer sua própria ordem de convocação das empresas credenciadas, conforme critérios de conveniência administrativa, eficiência operacional e interesse público, devendo, entretanto, definir previamente a sistemática adotada e observá-la de forma padronizada durante a execução do credenciamento, garantindo isonomia, transparência e impessoalidade na escolha.

Sempre que houver justificativa técnica ou operacional, o Município poderá convocar empresa diversa da ordem previamente estabelecida, devendo formalizar a motivação nos autos da contratação.

Natureza:

☒ **Bens/Serviços Comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4 Descrição dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO	QDADE	VALOR POR VAGA POR MÊS
1	Vaga de acolhimento residencial transitório – Adulto Masculino	20	R$ 2.000,00
2	Vaga de acolhimento residencial transitório – Adulto Feminino	5	R$ 2.000,00

A quantidade é estimada, podendo ser ampliada ou reduzida conforme demanda dos municípios.

Os valores de base foram prefixados conforme tabela acima, podendo ser revisados a qualquer tempo pelo poder público em caso de desequilíbrio ou readequação à realidade de mercado.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Os valores referenciais utilizados na presente contratação foram definidos mediante pesquisa de preços realizada junto a contratações similares efetuadas por outros entes públicos nos últimos 12 (doze) meses.

Para composição dos valores de referência, foram utilizados dados obtidos através do Licitacon. A definição dos valores referenciais considerou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, buscando garantir maior equilíbrio, compatibilidade com os preços praticados pela Administração Pública e mitigação de distorções decorrentes de valores excessivamente elevados ou inexequíveis.

A memória de cálculo e a planilha de composição dos valores referenciais integram os documentos complementares da presente contratação.

Deverão as credenciadas observar os seguintes aspectos:

I. Os serviços deverão ser executados de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

II. Conforme a Resolução RDC ANVISA nº 029/2011 e Portaria RS/SES nº 591 de 19/12/2013, os RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, devendo possuir equipe multiprofissional, e equipe de monitores, possuindo responsável técnico de nível superior legalmente habilitado no seu respectivo Conselho Regional e com Termo de Responsabilidade Técnica assinado e datado, bem como um substituto com a mesma qualificação, devendo um deles ser da área da saúde, os quais serão responsáveis pelos registros e programação das atividades dos residentes, bem como pelos medicamentos em uso, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;

III. O ingresso dos residentes ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas, de acordo com sua capacidade e necessidade da Administração Pública.

IV. O usuário será encaminhado a instituição pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento de decisões judiciais/voluntariamente, bem como através da avaliação da equipe técnica da instituição.

V. Haverá necessidade da realização de, no mínimo uma entrevista, realizada pelo técnico da Rede de Atenção Psicossocial ou da equipe técnica da instituição, com o usuário e seu (s) acompanhante (s), a fim de levantar dados, dirimir dúvidas.

VI. A instituição encaminhará uma cópia da documentação (questionário preenchido pela equipe técnica e comprovante de encaminhamento), após a efetivação do acolhimento do usuário para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como lista mensal constando o nome de quem ingressou para acolhimento e de quem encontra-se internado, data de ingresso dos residentes que se encontram institucionalizados e outras informações que se fizerem necessárias.

VII. A instituição deverá ter sempre o compromisso com o sigilo, segundo as normas éticas, garantindo o anonimato dos futuros residentes, e deverá informar, verbalmente e por escrito, ao futuro residente sobre os regulamentos e normas da instituição, devendo o residente declarar, de modo explícito e por escrito, sua concordância na admissão.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

VIII. O residente se proporá a participar de um tratamento de reabilitação psicossocial e deverá: cumprir as normas da instituição, contribuir para que haja um clima de cordialidade e de respeito mútuo dentro da instituição e quando possível, providenciar documentação, roupas e objetos de uso pessoal.

IX. O residente terá o dever e responsabilidade quanto à conservação, preservação e manutenção de ferramentas, móveis, utensílios, instalações em geral, plantações, animais e tudo aquilo que compõe o patrimônio do Residencial Terapêutico.

X. O residente poderá receber visitas somente de acordo com as normas e regras estabelecidas pelo Residencial Terapêutico. Todas as visitas receberão instruções do Coordenador da instituição ou de seu designado, antes de se encontrar com o residente.

XI. O trabalho do Residencial Terapêutico será baseado no respeito à dignidade da pessoa humana, desenvolvendo a capacidade organizacional do residente, ordenando suas ideias, suas decisões e atos.

XII. É obrigação do serviço do Residencial Terapêutico, oferecer ao residente um ambiente saudável, alegre e de natureza domiciliar/moradia em sua totalidade.

XIII. É de responsabilidade da equipe multidisciplinar o encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

XIV. O Residencial Terapêutico não se responsabilizará por fugas e/ou desistências que possam ocorrer enquanto o residente estiver participando da programação, tendo o dever de informar à Secretaria Municipal de Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial (CAPS, CREAS, etc..) do Município, registrando a ocorrência, bem como aos familiares e responsáveis legais pelo residente.

XV. Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

XVI. O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

XVII. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

XVIII. É de responsabilidade dos municípios, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

XIX. Em caso de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento ou dos contratos administrativos, os valores estipulados poderão ser revisados após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice oficial IPCA ou o índice que venha a substituí-lo.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

XX. A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, com base em valores obtidos de acordo com o valor de mercado e de órgãos de controle e fiscalização.

XXI. As alterações de valores se darão através de Termo Aditivo.

2.5 Há documentos em anexo que justificam os preços? ☒**Sim** ☐**Não**

2.5.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada neste Termo de Referência.

2.5.2 Prazo do Termo de Credenciamento e eventual prorrogação: Vide item "6" deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os Municípios Consorciados ao CISVALE frequentemente demandam a disponibilização de vagas para acolhimento residencial transitório de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), nas categorias de adulto masculino e feminino.

3.2 A demanda decorre da necessidade de oferecer acolhimento assistido a usuários que, após a desintoxicação hospitalar, não apresentam adesão ao tratamento ambulatorial em razão da ausência de suporte residencial e de condições adequadas para sua organização psicossocial, bem como àqueles que se encontram em situação de enfraquecimento ou rompimento dos vínculos familiares.

3.3 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir ambiente residencial transitório, orientado tecnicamente e pautado pela ética profissional, utilizando a convivência entre pares como instrumento terapêutico, com foco na reabilitação psicossocial, na reintegração familiar e no retorno ao convívio social. A solução deverá ser prestada por instituições privadas sem fins lucrativos que atuem como Comunidades Terapêuticas, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições de localização e demais requisitos estabelecidos no edital e nos instrumentos de contratação ou credenciamento.

3.4 Para viabilizar essa demanda, o Cisvale realizará chamamento público, bem como com as normas previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores.

3.5 O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

3.6 O credenciamento de empresas é, portanto, uma solução estratégica para a disponibilização dos serviços requeridos pelos municípios consorciados, especialmente nos casos em que não há profissionais habilitados disponíveis em seus quadros permanentes ou quando há necessidade de substituições pontuais. Assim, o Cisvale se propõe a operacionalizar o processo de credenciamento de empresas interessadas em para acolhimento residencial transitório de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), contribuindo para o

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

fortalecimento da capacidade operacional e para o atendimento das necessidades coletivas dos entes consorciados.

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratação visa alcançar resultados concretos em termos de eficácia, eficiência e efetividade na oferta de vagas para acolhimento residencial transitório de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA).

4.2 Busca-se ampliar e assegurar a disponibilidade de vagas para os municípios consorciados, contemplando o público adulto masculino e feminino, conforme a oferta das instituições credenciadas, garantindo atendimento em ambiente residencial adequado, com suporte técnico e observância das normas aplicáveis.

4.3 A solução também pretende favorecer a reabilitação psicossocial, a reintegração familiar e o retorno ao convívio social, especialmente nos casos em que o tratamento ambulatorial não se mostra suficiente.

4.4 Por fim, a possibilidade de distribuição da demanda entre mais de um credenciado permitirá maior flexibilidade no atendimento, considerando a demanda dos municípios e a capacidade mensal de oferta, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a efetividade das políticas públicas de saúde e assistência social.

4.5 Ciclo de vida do objeto: O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

☒ O objeto a ser contratado **exige** o atendimento aos seguintes requisitos:

☒ **Condições de execução**:

 A instituição deverá ser privada, sem fins lucrativos e atuar como Comunidade Terapêutica, devidamente habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

 O acolhimento deverá ser residencial e transitório, destinado a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), conforme demanda dos Municípios Consorciados ao CISVALE.

 O acolhimento somente poderá ocorrer mediante consentimento escrito do usuário, sendo vedado o acolhimento compulsório, salvo demandas judiciais.

 A instituição deverá possuir alvará sanitário vigente e atender às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis, inclusive à RDC ANVISA nº 29/2011.

 Deverá manter quadro de pessoal compatível com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo Responsável Técnico e equipe necessária ao acompanhamento dos usuários acolhidos.

 Deverá elaborar e executar Plano de Acolhimento Individual (PAI), articulando-se, quando aplicável, com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com os serviços de referência do Município Consorciado demandante.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

 A infraestrutura deverá apresentar características residenciais adequadas ao acolhimento, garantindo condições de acessibilidade, higiene, segurança, alimentação e espaços destinados às atividades de convivência e espiritualidade, respeitada a liberdade de crença.

 Deverão ser asseguradas condições de habitação compatíveis com as necessidades dos usuários acolhidos.

 Deverão ser fornecidas, no mínimo, quatro refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, com alimentação adequada e equilibrada.

 Deverá ser garantido acesso à higiene pessoal diária, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

 Deverá ser garantido o acesso aos tratamentos e cuidados prescritos para cada usuário, conforme suas necessidades e plano de acolhimento.

 Deverão ser permitidas visitas de familiares e da equipe técnica de referência, observadas as normas da instituição e as condições de segurança e organização do acolhimento.

 Deverá ser fornecido relatório técnico mensal referente ao acompanhamento, à saúde e à qualidade de vida do usuário acolhido, acompanhado da respectiva nota fiscal para fins de pagamento, ou sempre que solicitado pelo Município Consorciado ou pelo serviço público de referência.

 Deverá ser apresentado ao serviço de referência do Município Consorciado demandante, para anuência, o projeto terapêutico ou plano de acolhimento destinado a cada usuário, incluindo o período previsto de acolhimento.

 Quando necessário, a Comunidade Terapêutica deverá viabilizar o acesso dos usuários aos serviços de saúde eletivos ou de urgência e emergência, na rede pública ou privada, conforme a necessidade identificada.

 A instituição deverá disponibilizar, por sua conta, a mão de obra, os materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços em suas instalações.

 A contratação será realizada sob demanda, mediante credenciamento, conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e a capacidade mensal de atendimento disponibilizada pelas instituições credenciadas, com pagamento vinculado às vagas efetivamente ocupadas.

 As instituições credenciadas deverão atender integralmente às condições estabelecidas pelo CISVALE, pelo edital, pelos instrumentos de contratação e pela legislação aplicável, assegurando a adequada prestação do serviço aos usuários encaminhados pelos Municípios Consorciados.

 Possuir inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe;

 Prova de inscrição e regularidade do profissional Responsável Técnico e demais profissionais de características técnicas (que realização os serviços) junto ao Conselho de Classe;

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

 A contratada será responsável por os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, transporte, deslocamento e manutenção dos equipamentos, sem qualquer ônus extra aos municípios.

☒ **Condições de pagamento**:

 Deverá ser fornecido relatório técnico mensal referente ao acompanhamento, à saúde e à qualidade de vida do usuário acolhido, acompanhado da respectiva nota fiscal para fins de pagamento.

 Pagamento até o 30º dia útil do mês subsequente.

 Reajuste permitido após 12 meses, com base no IPCA acumulado do período.☐ Recurso conveniado. Recurso conveniado.

Condições de Pagamento

O pagamento será realizado mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, com base nos relatórios validados pelo fiscal designado pelo Município demandante.

Os pagamentos observarão o seguinte cronograma administrativo:

- Dia 01 a 10: revisão, conferência e processamento dos atendimentos realizados;
- Dia 10: envio dos relatórios e faturamentos aos Municípios Consorciados;
- Dia 20: vencimento dos faturamentos encaminhados aos Municípios;
- Dia 21 a 25: conferência documental e processamento das notas fiscais das credenciadas;
- Até o dia 30: realização dos pagamentos às empresas credenciadas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularização documental, inconsistência técnica, ausência de validação municipal ou qualquer situação impeditiva identificada no processo administrativo.

Condições de Pagamento

 Deverá ser fornecido relatório técnico mensal referente ao acompanhamento, à saúde e à qualidade de vida do usuário acolhido, acompanhado da respectiva nota fiscal para fins de pagamento.

 Pagamento até o 30º dia útil do mês subsequente.

 Reajuste permitido após 12 meses, com base no IPCA acumulado do período.☐ Recurso conveniado.

Após análise e conferência do relatório pelo setor responsável do Cisvale, a empresa credenciada estará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente ao período validado.

Documentação obrigatória para liquidação da despesa

A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS + Receita Federal);

b) Certidão de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

d) Comprovação do vínculo entre a empresa e os profissionais envolvidos na execução dos serviços, por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

- Arquivo de retorno do eSocial nº S-5011 (contribuições sociais);
- Arquivo de retorno do eSocial nº S-5003 (informações do FGTS por trabalhador);
- Recibo de entrega da DCTFWeb da competência anterior;
- Documento “Detalhe da Guia Emitida” do FGTS Digital;
- Comprovação do efetivo recolhimento ao FGTS e à Previdência Social.

As notas fiscais devem seguir as diretrizes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, especialmente no que tange à retenção do Imposto de Renda na fonte, quando aplicável.

Caso as negativas e certidões já tenham sido apresentadas em nota fiscal anterior, e estejam dentro do prazo de validade, fica dispensada a sua reapresentação, devendo o prestador informar que já fora apresentada certidão com validade.

Fluxo de Faturamento e Pagamento

Compete ao CISVALE:

I – realizar a conferência administrativa da documentação apresentada;

II – efetuar o faturamento dos serviços ao Município Consorciado demandante;

II – acompanhar o recebimento dos valores correspondentes aos serviços faturados;

IV – realizar a liquidação da despesa;

– efetuar o pagamento à empresa credenciada responsável pela execução dos serviços.

O pagamento à empresa credenciada ficará condicionado ao repasse, pelo Município Consorciado, dos valores correspondentes aos serviços faturados pelo CISVALE, observados os procedimentos administrativos, financeiros e de conferência documental previstos neste Termo de Referência.

Fiscalização e Validação dos Serviços

A fiscalização, conferência e validação dos serviços executados pela credenciada serão de responsabilidade exclusiva do Município Consorciado demandante, por meio de servidor ou fiscal formalmente designado através de portaria.

Compete ao fiscal designado pelo Município:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – validar as horas efetivamente executadas;

III – conferir os relatórios apresentados;

IV – verificar a conformidade dos serviços prestados;

V – solicitar correções, complementações ou esclarecimentos, quando necessário;

VI – autorizar a continuidade do processo de faturamento.

A validação das horas executadas e o ateste da prestação dos serviços são de responsabilidade exclusiva do Município Consorciado demandante.

Relatórios de Execução dos Serviços

Deverá ser fornecido relatório técnico mensal referente ao acompanhamento, à saúde e à qualidade de vida do usuário acolhido, acompanhado da respectiva nota fiscal para fins de pagamento.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

O CISVALE poderá solicitar documentos, informações ou comprovantes complementares, sempre que necessário para fins de conferência administrativa, instrução processual, fiscalização contratual, validação documental ou segurança da liquidação da despesa.

Conferência Administrativa, Faturamento e Pagamento

Compete ao CISVALE:

I – realizar a conferência administrativa da documentação exigida neste Termo de Referência;

II – efetuar o faturamento dos serviços ao Município Consorciado demandante;

III – acompanhar o recebimento dos valores correspondentes aos serviços faturados;

IV – realizar os procedimentos administrativos necessários para liquidação da despesa;

V – efetuar o pagamento à empresa credenciada responsável pela execução dos serviços.

O pagamento à empresa credenciada ficará condicionado:

- à validação dos serviços pelo Município demandante;
- à apresentação da documentação exigida;
- ao recebimento, pelo CISVALE, dos valores correspondentes aos serviços faturados ao Município Consorciado.

☒ **Garantias a serem exigidas**:

☐ Garantia técnica mínima de 90 dias sobre falhas de execução.

☒ Garantia técnica para produtos e/ou serviços, com prazo mínimo.

☐ Caução contratual facultativa, caso demandado em contrato específico pelo Município.

☒ **Outros:** A CONTRATADA dará garantia e será responsabilizada pelo serviço prestado, de forma a substituí-lo imediatamente se verificada qualquer inconformidade.

☒ **Condições de recebimento**:

☒ Relatório detalhado da execução dos serviços e atestada pelo fiscal do município, juntamente com Relatório dos serviços prestados a ser paga pelo município.

Execução sob demanda

Os serviços serão executados sob demanda dos Municípios Consorciados ou do CISVALE, mediante solicitação formal realizada através do sistema unificado do CISVALE.

A requisição dos serviços deverá conter, no mínimo:

I – descrição resumida da demanda;

II – local;

III – prazo estimado para atendimento;

IV – responsável pela solicitação;

V – estimativa inicial de vagas, quando possível.

Após o registro da solicitação no sistema unificado do CISVALE e a confirmação de disponibilidade pela empresa credenciada, o Município contratante deverá emitir a respectiva Ordem de Serviço

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

diretamente no sistema, contendo as informações necessárias para autorização e controle da execução, inclusive a quantidade de horas técnicas autorizadas para realização do serviço.

Após a emissão da Ordem de Serviço no sistema, caberá ao Município contratante encaminhá-la à empresa credenciada e ao CISVALE, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

O prazo para atendimento e início da execução dos serviços observará os prazos previstos neste Termo de Referência.

6. MODELOS DE EXECUÇÃO E PRAZOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Resultados pretendidos:

- **Atendimento ágil e eficiente às demandas dos municípios consorciados**, possibilitando a execução de serviços com maior rapidez e menor burocracia.
- **Disponibilização de uma rede de empresas capacitadas** e regularmente credenciadas, com profissionais habilitados, aptas a atender sob demanda às necessidades dos municípios, sem a necessidade de processos licitatórios individuais.
- **Redução de custos operacionais e aumento da economicidade**, por meio do compartilhamento regionalizado dos serviços e da utilização eficiente dos recursos financeiros disponíveis.
- **Fortalecimento da gestão regional colaborativa**, com o Cisvale atuando como ente coordenador do processo, promovendo padronização, controle de qualidade e transparência na execução dos serviços contratados.

6.1.1 Execução do Objeto:

- A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá **sob demanda específica dos Municípios Consorciados ao CISVALE**, mediante requisição formal por parte da Secretaria Municipal competente.
- A CONTRATADA estará obrigada a atender à requisição no prazo de até **20(vinte) dias**, contadas a partir do recebimento da solicitação formal. Caso não cumprir o prazo deverá justificar a não execução.

6.1.2 Obrigações operacionais da contratada

a) Executar os serviços conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados no edital;

b) Sanar prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada para o e-mail constante na proposta da credenciada;

c) Caso haja necessidade de um prazo maior para sanar as irregularidades, a credenciada deverá requisitar e justificar a necessidade de prazo superior a 15 (quinze) dias, o qual será apreciado pela autoridade competente.

d) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio;

e) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;

f) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;

g) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;

h) Manter os dados de contato da empresa atualizados;

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

i) Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;

j) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

k) Realizar a substituição de funcionários quando requisitados pelo Município no prazo de 5 (cinco) dias úteisa contar da notificação realizada através do e-mail constante na proposta.

6.2 Serviços:

☒ O objeto que se pretende contratar **não caracteriza** serviço ofertado em regime de monopólio (ex: fornecimento de água por única fornecedora, de energia elétrica, etc.).

☐ O objeto que se pretende contratar **se caracteriza** como serviço ofertado em regime de monopólio, motivo pelo qual o prazo do Termo de Credenciamento será por período **INDETERMINADO**.

☒ **Não contínuos ou por escopo**: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

☒ **Prazo do Termo de Credenciamento :** 12 (doze) meses, cujo prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, por iguais e sucessivos períodos.

6.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

6.3.1 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos com qualidade, fazendo trocas, substituições e ajustes, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Termo de Credenciamento , permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.4 Geração de receita e Termo de Credenciamento de eficiência:

☐ O objeto que se pretende contratar **não gera receita** ao consórcio, muito menos se caracteriza como Termo de Credenciamento de eficiência.

☒ O CISVALE poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas credenciadas a partir do presente edital, na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 13/2015/CISVALE e demais normas do CISVALE.

6.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

☒ Não há características peculiares.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Diretrizes gerais

7.1.1 O Termo de Credenciamento será executado pelas empresas prestadoras junto aos Municípios Consorciados que demandarem os serviços, de acordo com as cláusulas avençadas, a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e a respectiva ordem de serviço emitida por cada Município.

7.1.2 O Consórcio CISVALE atuará como participante, bem como ente gestor do credenciamento, sendo responsável pela análise, habilitação e manutenção do cadastro das empresas credenciadas.

7.1.3 Cada Município Consorciado será o responsável direto pela execução, fiscalização, atesto, acompanhamento das horas prestadas e validação de recibos **7.1.3.1** A gestão dos pagamentos decorrentes dos serviços contratados ficará de responsabilidade do Cisvale.

7.1.4 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotando-se em apostila simples, mediante provocação do Município contratante.

7.1.5 As comunicações formais entre o Município Consorciado e a empresa credenciada devem ocorrer por escrito, admitido o uso de e-mail institucional.

7.1.6 O Município Consorciado poderá convocar a empresa para reuniões ou providências relacionadas à execução dos serviços, inclusive para apresentação de relatórios, justificativas ou esclarecimentos.

7.2 Fiscalização Técnica – Atribuição do Município

7.2.1 O Município Consorciado será o responsável pela fiscalização técnica dos serviços prestados, designando, formalmente, servidor ou agente público para esta função.

7.2.2 O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, anotando as ocorrências relevantes em histórico próprio. Controlar o relatório técnico mensal referente ao acompanhamento, à saúde e à qualidade de vida do usuário acolhido, acompanhado da respectiva nota fiscal para fins de pagamento.

7.2.3 Caso identifique irregularidades, o fiscal notificará a empresa para correção imediata, com prazo definido.

7.2.4 Ocorrências que extrapolem sua competência deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor municipal designado.

7.2.5 No término da execução dos serviços, caberá ao fiscal comunicar ao gestor para fins de conferência, validação e encaminhamento ao setor financeiro do Cisvale.

7.3 Fiscalização Administrativa – Atribuição do Município

7.3.1 O Município também designará fiscal administrativo responsável pelo acompanhamento documental da empresa credenciada durante a vigência da contratação direta.

7.3.2 Compete a este fiscal verificar a regularidade dos documentos de habilitação, relatórios, comprovantes, faturas e a formalização dos pagamentos**.**

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

7.3.3 O Município deverá manter arquivados os relatórios de fiscalização técnica e administrativa para eventuais auditorias internas ou externas.

7.4 Gestão do Termo de Credenciamento – CISVALE

7.4.1 O Consórcio CISVALE será o responsável exclusivo pela gestão do processo de credenciamento, cabendo-lhe:

I - Receber e analisar as solicitações de credenciamento das empresas interessadas;

II - Manter cadastro atualizado das empresas habilitadas;

III - Encaminhar aos Municípios Consorciados a relação de empresas credenciadas com suas respectivas tabelas de preços.

IV – Realizar os pagamentos às empresas prestadoras de serviços.

7.4.2 O CISVALE não participa da gestão contratual, fiscalização, atesto dos serviços prestados entre empresa e Município, salvo referente aos seus próprios serviços contratados.

7.4.3 Eventuais penalizações, glosas ou descredenciamentos por descumprimento contratual deverão ser solicitadas pelo Município contratante, com envio de justificativas formais ao Consórcio, para análise e possível exclusão do credenciamento.

7.5 Preposto

7.5.1 A empresa credenciada deverá designar formalmente preposto responsável, que responderá pela interlocução com os Municípios durante a execução dos serviços.

7.5.2 O preposto deverá estar disponível presencialmente ou por telefone quando necessário.

7.5.3 O Município Consorciado poderá recusar o preposto, mediante justificativa, exigindo sua substituição.

PARA SERVIÇOS

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará critérios e parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, bem como o disposto nesta seção.

8.2 Poderá haver retenção parcial ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades contratadas;
- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização dos critérios e parâmetros definidos no ETP não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

⇨ **PARA BENS/COMPRAS E SERVIÇOS**

8.4 Liquidação

8.4.1 Recebida a nota fiscal ou documento fiscal idôneo, o Cisvale contratante terá conforme item 5

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

desse termo de referência.

Para isso, deverá verificar se o documento apresentado contém os seguintes elementos:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do Termo de Credenciamento e do Município contratante;
- Período de execução do serviço;
- Valor a pagar;
- Destacamento de retenções tributárias cabíveis.

8.4.2 Havendo erro na nota fiscal ou em seus dados, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará suspensa até regularização por parte da contratada. O prazo de liquidação reiniciará após a comprovação da correção, sem ônus ao Município;

8.4.3 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, por meio de consulta ao SICAF ou, em sua impossibilidade, por verificação nos portais oficiais ou mediante documentos nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros órgãos pertinentes para: Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.4 Caso seja constatada situação de irregularidade, o Cisvale notificará formalmente a empresa para que, em até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Município

8.4.5 Se não houver regularização ou se a defesa for considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos fiscalizadores sobre a inadimplência e eventuais pagamentos pendentes, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.4.6 Persistindo a irregularidade, o Município poderá instaurar processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa..

8.4.7 Enquanto houver prestação regular do serviço, os pagamentos continuarão sendo realizados normalmente, até eventual decisão pela rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5 Prazo de pagamento

8.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa pelo Município contratante.

8.5.2 Em caso de atraso por parte do Município, o valor devido será atualizado monetariamente, com base no IPCA-E, entre a data-limite de pagamento e a data efetiva de quitação.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

8.6 Forma de pagamento

8.6.1 O pagamento será feito por ordem bancária, com crédito em conta corrente da empresa, conforme dados informados.

Será considerada como data de pagamento aquela em que a ordem bancária for emitida.

8.6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado a partir da do Chamamento Público, por meio do Termo de Credenciamento.

9.2 Exigências de habilitação

9.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, além de outros eventualmente constantes no Edital:

9.2.2 Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame. Alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente.

9.2.5 Habilitação Técnica

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

9.2.6.1 Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, os seguintes documentos técnicos:

a) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual da Licitante, conforme legislação vigente.

b) Declaração de possuir equipe mínima exigida pela legislação vigente, com a indicação dos profissionais que integram a equipe, para atendimento de até 30 residentes, que deverá ser composta por no mínimo: 02 (dois) profissionais de nível superior com formações distintas;

01 (um) profissional para as questões operacionais, podendo ser o próprio responsável técnico;

03 monitores para até 30 residentes, 02 monitores para 20 residentes e 01 monitor para até 10 residentes; e 01 (um) oficineiro/artesão, conforme Portaria Estadual Nº 591/2013.

c) Possuir inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe;

d) Plano Terapêutico da Comunidade Terapêutica, especificando a equipe técnica vigente, com o respectivo número do Conselho de Classe de cada Profissional;

e) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento;

f) Licença de funcionamento do Corpo de Bombeiros, bem como PPCI;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os quantitativos relacionados à presente contratação possuem caráter meramente estimativo, tendo sido elaborados com base em levantamento prévio realizado junto aos Municípios Consorciados e nas demandas técnicas identificadas pelo CISVALE.

10.2 Considerando a natureza do credenciamento e a execução dos serviços sob demanda, não há garantia de contratação mínima às empresas credenciadas, podendo a utilização dos serviços variar conforme a necessidade dos Municípios Consorciados durante a vigência do credenciamento.

10.3 Os Municípios Consorciados que não encaminharam estimativa prévia de utilização dos serviços poderão manifestar posteriormente seu interesse na contratação, mediante solicitação formal encaminhada ao CISVALE, para fins de inclusão nos instrumentos administrativos e orçamentários pertinentes.

10.4 Os Municípios Consorciados poderão complementar ou revisar suas estimativas de utilização dos serviços durante a vigência do credenciamento, mediante solicitação formal encaminhada ao CISVALE, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições previstas nos instrumentos de contratação aplicáveis.

10.5 As estimativas apresentadas possuem como finalidade subsidiar o planejamento administrativo, a previsão orçamentária e a definição dos valores referenciais da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas dos serviços realizados por força deste Chamamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 01 Administração

Unidade nº: 01

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

Dotação reduzida: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Santa Cruz do Sul, 09 de outubro de 2026.

MARIA GABRIELA DA SILVA SAUER
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
CISVALE

VICTOR ARMANI DOS SANTOS
Presidente CISVALE

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

CISVALE
Consórcio Intermunicipal
de Serviços do Vale do Rio Pardo

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(a ser preenchido pelo proponente)

EDITAL Nº 013/2026/CISVALE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/CISVALE

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº ___, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, titular da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no, art. 66 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega e não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.**

Cidade, UF_____, _____de _____de 2026.

Representante Legal/Procurador

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(a ser preenchido pelo proponente)

EDITAL Nº 013/2026/CISVALE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/CISVALE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que **não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Declara também, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____de 2026.

_____

Nome e Número de Identidade do declarante Assinatura

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(a ser preenchido pelo proponente)

EDITAL Nº 013/2026/CISVALE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/CISVALE

Eu,_____, (nome completo do Representante Legal da empresa credenciante), CRC n° _____ e_____, (nome completo do Contador da empresa credenciante e nº registro entidade de classe), para fins de participação do processo de credenciamento nº /2025, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que a empresa_____ _____(nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na Rua _____, nº_, cidade_____, UF_____, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

a) **se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;**
b) **a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**
c) **está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei;**
d) **que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____,____, ____de _____de 2026.

_____
(assinatura e carimbo do representante legal) (Nome da empresa proponente)
C.N.P.J.

_____
(assinatura e carimbo do Contador)

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

CISVALE
Consórcio Intermunicipal
de Serviços do Vale do Rio Pardo

ANEXO V - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(a ser preenchido pelo proponente)

EDITAL Nº 013/2026/CISVALE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/CISVALE

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO (Rua, nº, Complemento, bairro):

CIDADE/UF:

REPRESENTANTE LEGAL (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, telefone e-mail para notificações):

REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO ÓRGÃOS DE CLASSE:

RELAÇÃO NOMINAL DO PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome completo:

Registro no conselho do profissional:

Nº do CPF:

Conselho/Órgão de Classe:

Nº do Registro: Responsável Técnico: Nome:

Graduação/especialidade:

Nº do Registro do Responsável Técnico:

Nº do CPF:

SELEÇÃO DOS ITENS A SEREM CREDENCIADOS:

Localidade e Data

Assinatura do Responsável Legal Carimbo da
empresa ou do profissional

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para
verificar a autenticidade.

CISVALE
Consórcio Intermunicipal
de Serviços do Vale do Rio Pardo

ANEXO VI - PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(a ser preenchido pelo Consórcio)

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS que os mesmos satisfazem as exigências de habilitação jurídica estabelecidos no edital, estando a pessoa jurídica, _____, CNPJ Nº _____, APTA para credenciamento - Edital Chamamento Público n° 002/2026.

Santa Cruz do Sul, ___ de _____ de 2026.

Equipe de análise, conforme portaria n° 428/2025:

AUGUSTO BORRÉ
Auxiliar Administrativo

SABRINA LETÍCIA FISCHBORN
Auxiliar Administrativo

SABRINA ORLANDI
Coord. Faturamento

HOMOLOGAÇÃO DO PARECER

Analisando o parecer da Equipe de análise, a respectiva revisão, com referência a solicitação de cadastramento - processo Edital 02/2026 de que trata estes autos, HOMOLOGO o parecer, determinando, a emissão de certificado cadastral e o posterior encaminhamento a celebração de contrato/Termo de Credenciamento, registro e publicação.

Santa Cruz do Sul, ___ de _____ de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
PRESIDENTE CISVALE

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº NN/2026

EDITAL Nº 013/2026/CISVALE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/CISVALE

1. DAS PARTES CONTRATANTES

1.1 CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.664.821/0001-71, com sede na Rua Ernesto Alves nº 875, Bairro Centro, CEP 96810-144, no município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, PREFEITO GILSON ADRIANO BECKER, doravante designado **CISVALE** ou **CREDENCIANTE**;

1.2 CREDENCIADA: Empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na Rua , nº , Bairro , cidade de – RS, neste ato representada por seu diretor , nacionalidade, e-mail _____, doravante designada CREDENCIADA;

1.3 As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente instrumento o seu credenciamento como prestador de serviços do objeto desde edital, em favor dos municípios integrantes do CISVALE, tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas.

1.4 Fica o presente vinculado ao edital de chamamento público nº 02/2026;

2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para Credenciamento de instituições privadas sem fins lucrativos, atuantes como Comunidades Terapêuticas (CT), para a oferta de vagas de acolhimento residencial transitório a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em conformidade com a Lei Federal nº 11.343/2006 (alterada pela Lei nº 13.840/2019) e a Resolução CONAD nº 01/2015, conforme regulamentações vigentes, assim como as especificações contidas no presente edital e anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições, em caráter temporário e sob demanda, visando atender às necessidades dos municípios consorciados e do CISVALE.

2.1.1 O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público e formalizada através de Termo de Credenciamento Genérico com o Consórcio, estará apto a prestar os serviços, mediante firmamento de TERMO DE CREDENCIAMENTO junto aos Municípios Consorciados demandantes e de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

2.1.2 A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços tabelares do Termo de Referência.

2.2 Itens credenciados:

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

ITEM	DESCRIÇÃO
Nº	xxxxxxxxxx

2.3 Os serviços serão prestados pelo **CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais dos municípios.

2.4 O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de sua assinatura, sendo que os termos de credenciamento destes oriundos, poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

3.1.1 Para início da execução dos serviços, a empresa deverá preencher os requisitos do dispositivo 9 do Termo de Referência, para então receber autorização.

3.2 A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.

3.3 Eventuais alterações dos colaboradores da credenciada, deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

3.4 O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, através dos profissionais que estão vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a contratante, conforme já apontados no Termo de Referência.

4.2 Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO, aqueles comprovadamente vinculados a este, da seguinte forma:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS;
- Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à credenciada.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

4.3 A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CISVALE, seus Municípios e o Credenciado.

4.4 É de responsabilidade dos órgãos indicado pelo Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos, acompanhamento no local de trabalho e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.2 O CREDENCIADO se obriga, dentro do prazo estipulado, disponibilizar a vaga ora solicitada, com fiel observâncias as normas contratuais e legislação que disciplina o objeto, seja de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

5.3 O CREDENCIADO se obriga ainda, a:

manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa;

a) notificar ao CISVALE de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CISVALE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

b) prestar os serviços na forma ajustada;

c) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

d) responsabilizar-se pela execução dos serviços;

e) oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual alteração de endereço.

5.4 O CREDENCIADO se obriga, dentro do prazo estipulado, a realizar o serviço ora solicitado.

5.5 Manter, durante a execução do contrato/Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.6 O serviço prestado pelo credenciado deverá estar consoante aos critérios técnicos estabelecidos, em observância ao Termo de Referência.

5.7 Será de responsabilidade do credenciado, todos os materiais necessários as execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros, inclusive transporte dos materiais, equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

5.8 Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva do credenciado, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

5.9 O CREDENCIADO deverá executar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de qualidade, dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

5.10 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

5.11 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado, contratado ou equipamento, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

5.12 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

5.13 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

5.14 Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, o credenciado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

5.15 Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do credenciado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

5.16 Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação dos Serviços, sem prévia anuência da contratante, ressalvadas as disposições e exceções previstas no edital e nesse contrato/Termo de Credenciamento.

5.17 A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e as indicações do município contratante.

5.18 Deverá o credenciado atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.19 O credenciado providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

5.20 O credenciado é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

5.21 O credenciado deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do credenciado relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

5.22 O credenciado é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.23 A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato/Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.24 A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.

5.25 Eventuais alterações do quadro de colaboradores, a credenciada deverá previamente enviar a atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

5.26 O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

5.27 O CISVALE poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas credenciadas a partir do presente edital, na proporção de **1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal delas junto ao Consórcio**, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução a ser editada pelo CISVALE.

6. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O Consórcio pagará mensalmente a empresa credenciada pelos serviços efetivamente prestados, honorários de acordo com a tabela constante deste credenciamento, valores definidos em moeda corrente nacional.

6.2 O CREDENCIADO declara-se ciente da incidência de desconto de 1% (um por cento) do valor bruto total dos serviços, quando do pagamento, cujo percentual reverterá em favor do custeio de despesas administrativas do CISVALE.

6.3 O credenciado apresentará mensalmente as faturas/notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminados a quantidade de horas executadas e tipo de equipamento sendo máquina ou caminhão, e data de atendimento, os quais serão entregues sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês de competência.

6.4 O Cisvale, após a revisão, pagará, mensalmente, a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, em valor de acordo com a tabela constante deste edital, até o dia 30 do mês seguinte ao de referência do serviço realizado, em moeda corrente nacional, na forma/monta apurada pelo município.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

6.5 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao PRESTADOR CREDENCIADO, a nota fiscal de prestação de serviços.

6.6 As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

6.7 Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

6.8 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do Município, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

6.9 A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, os quais serão retidos e recolhidos na forma da lei.

6.10 Em caso de atraso por parte do Município, o valor devido será atualizado monetariamente, com base no IPCA-E, entre a data-limite de pagamento e a data efetiva de quitação.

6.11 O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, reservando-se ao Município Credenciados que irá realizar conferência por amostragem para verificação.

6.12 Nenhuma penalidade por atraso de pagamento será devida pelo Cisvale, em caso de atraso no pagamento pelo(s) Município(s) beneficiado pela prestação do serviço objeto do presente.

7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato/Termo de Credenciamento, caso sejam empenhadas e liquidadas via CISVALE, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação reduzida: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 Do Reajuste equilíbrio econômico-financeiro: os valores estipulados poderão ser revisados ou reajustados anualmente, mediante Resolução do Consórcio, que observará preço de mercado, ou índices de preços como o IPCA ou outros.

8.3 As revisões independerão de Termo Aditivo, podendo ocorrer por simples anotação.

9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente credenciamento será avaliada pelos órgãos indicados pelos municípios, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato/Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

9.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou majoração da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.4 O CREDENCIADO facilitará ao Município tomador do serviço o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores por escrito ou verbalmente, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

9.5 Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO o devido processo legal, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9.6 A execução do presente contrato/Termo de Credenciamento será AUTORIZADA, REGULADA, AVALIADA, FISCALIZADA, VISTORIADA, CONTROLADA E RECEBIDA pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado por Portaria.

9.7 Das infrações administrativas:

9.7.1 Comete infração administrativa, a empresa que:

a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar, contrato(s)/Termos de Credenciamentos seu(s) aditivo(s), ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;

d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

f) quando houver atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada na execução dos serviços, no prazo assinalado pela Administração Pública;

h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato/Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

i) casos análogos aos anteriores;

9.7.2 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante ou valor empenhado em 12 meses, o que for maior;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL E PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, infração administrativa e descumprimento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Obs.: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

III – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante ou valor empenhado em 12 meses, o que for maior, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

IV - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, tendo como exemplos:

I) Decorridos 30 (trinta) dias sem que o credenciado tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento. II) quanto for descumprida uma regra contratual que não gere prejuízos a administração pública. III) e outros casos a critério da administração pública.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos seguintes exemplos: I) quanto for descumprida uma regra contratual que gere prejuízos a administração pública; II) ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a adesão, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, e gere prejuízos ao erário; III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV) e outros casos considerados graves a critério da administração pública.

10.2 A sanção de multa pode ser cumulada com as outras previstas nesta cláusula, facultada a defesa

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o credenciado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CISVALE e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato/Termo de Credenciamento e nas demais cominações legais, bem como, no meio abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa, bem como a interposição de recursos, na forma da lei 14.133/21. A interposição de recurso de qualquer decisão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo recorrente.

10.6 A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Presidente, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

10.7 Estão legitimados a processar e julgar as situações advindas do presente contrato/Termo de Credenciamento, tanto os Municípios Consorciados, quanto o Cisvale.

10.8 Tratando-se de decisão proferida à autoridade competente, compete ao presidente do CISVALE o julgamento final do recurso.

10.9 A interposição de recurso ou impugnação deve vir acompanhada de todas as provas disponíveis ao recorrente, sob pena de preclusão.

10.10 Em qualquer fase ou momento poderá ser realizada a instrução por pareceres técnicos, bem como a reconsideração de decisões anteriores.

10.11 A interposição de recursos e impugnações poderá ser realizada por qualquer interessado, bem como por cidadão quando houver interesse público a ser tutelado.

Aplica-se, no que couber, de forma subsidiária, os procedimentos previstos nas normas administrativas e no Código de Processo Civil hoje em vigor.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O processo de descredenciamento ocorrerá por iniciativa do próprio credenciado ou da equipe técnica do CISVALE, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) suspensão imediata do encaminhamento serviços ao profissional ou entidade;

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

b) publicação da decisão;

c) exclusão do credenciado nos controles.

11.2 Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte da equipe técnica do CISVALE, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

11.3 Havendo necessidade de preservar interesse do Consórcio, a suspensão imediata de encaminhamento de exames poderá ocorrer concomitantemente à tramitação da proposta de descredenciamento.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A resolução/rescisão do presente instrumento e suas consequências serão disciplinadas de acordo com o disposto nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que for compatível.

12.2 Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A resolução deste credenciamento poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIV do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.4 A resolução, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Quando a resolução ocorrer com base nos 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CREDENCIADA.

12.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.7 A resolução por descumprimento das cláusulas credenciais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato/Termo de Credenciamento, até o limite dos prejuízos causados ao CISVALE e seus Municípios, além das sanções previstas neste Instrumento.

12.8 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para ele quando:

a) o CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;

b) o CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CISVALE), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;

c) o CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

12.9 Fica ainda, expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato/Termo de Credenciamento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo artigos 137 a 141e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 137 a 141, da citada Lei Federal nº 14.133/21, bem como neste contrato/Termo de Credenciamento no que couber.

12.10 Será rescindido o presente contrato/Termo de Credenciamento, ainda, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato/Termo de Credenciamento;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IX - A decretação de falência;

X – A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato/Termo de Credenciamento;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato/Termo de Credenciamento;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato/Termo de Credenciamento além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; **XVI -** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato/Termo de Credenciamento.

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 O objeto do presente contrato/Termo de Credenciamento, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, no prazo de 5 dias de forma mensal;

14.1.2 Após a conclusão do serviço ou anualmente, definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente DO MUNICÍPIO, observado o disposto no § 1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e encaminhará para pagamento.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, pela qualidade, segurança e atuação ético- profissional pela perfeita execução do contrato/Termo de Credenciamento.

15. DAS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS E ANTICORRUPÇÃO

15.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), a Contratada se obriga a respeitar a privacidade da Contratante, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos por esta ou que tome conhecimento em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

15.2 A CREDENCIADA se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente a legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da empregadora, se comprometendo ainda a notificá-la prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação ao disposto nesta Cláusula.

15.2.1 A CREDENCIADA declara e garante, também, que não realizou, participou ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, incorreu em atividade que configure prática ilegal ou de corrupção, nos

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

termos da Lei 12.846/2013, ou de quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), relacionados ou não ao presente contrato.

15.2.2 Havendo o descumprimento das condições acima, de cumprimento das normas de práticas anticorrupção, pela CREDENCIADA, incidirá, conforme disposto no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento total decorrente desse contrato/termo de credenciamento, sem prejuízo de indenização suplementar, conforme art. 416, § único do Código Civil e demais responsabilidades previstas nas respectivas normas.

16. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

16.1 A execução do presente credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas credenciais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 115 da Lei nº 14.133/2021e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

16.2 Após a formalização e credenciamento, a equipe técnica do CISVALE encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

16.3 As empresas credenciadas serão notificadas quanto a inconsistências, processos administrativos, notificações e outras comunicações através de qualquer meio, mas especialmente por e-mail, no endereço indicado na qualificação pela empresa, cabendo à esta manter o endereço sempre atualizado e com frequente verificação, sendo que a não conferência (ou não atualização) será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

16.4 O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

16.5 O não exercício de qualquer dos direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato/Termo de Credenciamento, por qualquer das partes, não configurará desistência, transigência ou renovação, podendo o mesmo ser exercido em sua plenitude em qualquer tempo.

16.6 Os casos omissos serão resolvidos, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021, Código Civil e legislação que disciplina o objeto, em especial a ambiental, seja de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

16.7 As partes elegem ao foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, para a solução de qualquer litígio decorrente deste termo.

16.8 Fica reconhecido ao Consórcio e aos Municípios, todos os direitos constantes da lei de licitações, lei 14.133/21

16.9 As partes declaram expressamente que leram, analisaram e concordam com todos os termos do presente instrumento.

16.10 E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

16.11 Registram as partes que a data de referência do Termo de Credenciamento será contida abaixo,

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.

podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO PARDO
Gilson Adriano Becker – Presidente do Cisvale

Assinatura do Representante legal da empresa Carimbo ou identificação (da empresa e do profissional)

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 11:06:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/GzyEF para verificar a autenticidade.